ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1577/2001

ESTABELECE O LOCAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que o local para publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal será o mural localizado no Núcleo de Tributos e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Butiá.

ARTIGO 2º - O mural passará a ser a Imprensa Oficial do Poder Executivo Municipal , conforme artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93.

ARTIGO 3º - Os atos oficiais permanecerão afixados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, se Lei maior não dispuser diferente.

ARTIGO 4º - Quando houver interesse e disponibilidade financeira, sem prejuízo do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá divulgar os atos da Administração em outros veículos de comunicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de julho de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 19 de julho de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração